



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1017/87-GABIN

BOA VISTA - T.F.R.-

EM : 17 . 12 . 87.-

Rec. Legislativa

① - FOMAR PARECER.

② - ENTÃO PARA
AS COMISSÕES.

*Aprovado em regime
de urgência na sessão
extraordinária do dia
28.12.87, por 3x4.*

*José Maria Gomes Carneiro
Presidente*

*José Maria Gomes Carneiro
Presidente*

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no Art. 26, Ítem I da Lei nº 6.448, de 11.10.77, para apreciação do anexo Projeto de Lei nº 123/87, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a alterar a base de cálculo dos tributos municipais, oportunidade em que solicito sua apreciação dentro de 30 (trinta) dias, sob regime de urgência, conforme o disposto no Art. 24 da Lei acima mencionada.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de alta estima e distinguida consideração.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

RECEBEMOS
Em 17/12/87

às 16.30 hs

PROTOCOLADO

Em 17/12/87

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à aprovação desse Douto Colegiado Municipal o Projeto de Lei nº 123/87 que altera a base de cálculo dos tributos municipais e dá outras providências.

O presente projeto visa sobretudo dar maior dinamismo ao Código Tributário Municipal, atualizando a base de cálculo estabelecida há quase 10 (dez) anos sem termos que criar um novo Código Tributário às pressas, frente a aproximação in^uxorável do fim do exercício financeiro.

Pensamos mesmo que uma nova Lei Tributária proposta nos últimos dias de vigência da Constituição Federal em vigor não recomendaria bem nem ao Executivo Municipal nem ao Poder Legislativo de nosso Município, já que estamos todos cientes das modificações profundas que estão sendo estudadas, nessa área, pela Constituinte Congressual.

Por outro lado, a implantação do SIM - Sistema de Informações Municipal - exige que para termos um programa moderno na área de tributação façamos um pequeno esforço de transformar em instrumento atual a base de cálculo de tributos, utilizada hoje por todos os Códigos Tributários dos Municípios Brasileiros.

O Código Tributário em vigor determina que o Imposto Sobre Serviços a ser cobra^udo do profissional autônomo seja calculado sobre um valor de referência expressa^umente citado no Art. 34 daquele código. Esse valor de referência tem seu dinamis^umo refreado pela própria lei tributária que determina a anualidade do seu reajus^utamento.

Ora, num momento de crise econômica como a que vivenciamos seria estultícia manter em vigor instrumentos que desservem a causa da administração municipal ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

havendo fórmulas modernas e amplamente adotadas para substituir as caducas unida
des de referências, valores padrão e valores de referência todos eles criados
para um momento histórico de pelo menos 10 anos atrás.

O Art. 2º deste Projeto de Lei estabelece a base de cálculo igual a 107,80 OTNs
em substituição ao valor correção mínima de 390% para o corrente exercício perfa
zendo um valor de Cz\$ 56.348,13.

O Art. 3º, por sua vez instituiu a base de 2,8 OTNs para substituir a unidade
de referência que atualizada em dezembro de 1986, teria uma correção igual à do
valor de referência acima citado para vigor no ano de 1988 com o valor de
Cz\$ 1.465,88.

Isto posto Senhores Edis, rogamos o estudo de V.Exas. para examinar a procedên
cia e a justeza desta proposta e ao final aprová-la para o bem de nossa comu
nidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, título este estabelecido por Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com denominação dada pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 11 de março de 1986, será utilizada para cálculo de tributos e penalidades constantes da Lei 056, de 20.12.78, Código Tributário do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O artigo 34 da Lei 056, de 20.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou equiparado, ou sobre a base de cálculo igual a 107,8 OTNs, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

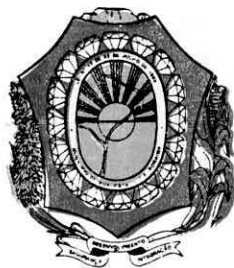
Art. 3º - O artigo 218 da Lei 056 de 20.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Além da base de cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a base de 0,28 OTNs para o cálculo das taxas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

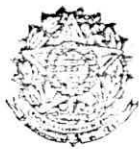
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 1987.


ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Legislação e Redação
Finaliza o projeto de lei nº 12.187
Em 22/12/87
_____ PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

Processo nº: 356/87

Relator: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Parecer: 36/87

"Senhor Presidente",

Avocando nos termos regimentais, a matéria constante do Projeto de Lei retromencionado, concluímos de maneira favorável a sua aprovação.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista, 28 de dezembro de 1987.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR:

A Comissão de Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE : -

NOEMIA BASTOS AMAZONAS

SECRETÁRIA: -

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO: -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecento e oitenta e sete, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente a Secretária a Vereadora Noêmia Bastos Amazonas e o Membro o Vereador Paulo Dias de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 123, de 17 de dezembro de 1987, que dispõe sobre alteração da Base de Cálculo dos Tributos Municipais e das Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Noêmia Bastos Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em:

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS

1ª SECRETÁRIA:-

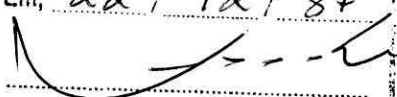
PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO:-



Fl. 06
Lidion.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 22 / 12 / 87

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 356/87

Relator : Amazonas Brasil

Parecer nº 30/87

"Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar o presente processo, constante no Projeto de Lei nº 123, de 17 de dezembro de 1987, o qual altera a base de cálculo dos tributos Municipais, e dá outras providências, somos contrários a sua aprovação, tendo em vista que a base de cálculo em OTNs, por ser reajustada mensalmente pelos índices de inflação, além de atingir patamares excessivamente elevados relativos a salários e preços poderão tornar-se insuportáveis para os pequenos empresários e autônomos, e levá-los à inadimplência, conseqüentemente trarão prejuízos ao Município que deixará de arrecadar tempestivamente seus tributos.

É o Parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista, 28 de dezembro de 1987.

AMAZONAS BRASIL

RELATOR.-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

AMAZONAS BRASIL

Presidente AD. Hoc.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

MEMBRO.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 28 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, presente o Secretário o Vereador Amazonas Brasil e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) Amazonas Brasil, dado ao Projeto de Lei nº 123, de 17 de dezembro de 1987, que altera a base de cálculo dos tributos municipais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer contrário.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Amazonas Brasil, lavrei a presente Ata, que de pois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em: 28.12.87.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

AMAZONAS BRASIL
1º Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membra

Fl. 06
Cedex



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Câmara	DE BOA VISTA
À C. M.	de O. e Servi-
ços Públicos	da Prefeitura
Em, 22/12/87	
PRESIDENTE	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Processo nº 356/87

Relator: Otoniel Ferreira de Souza

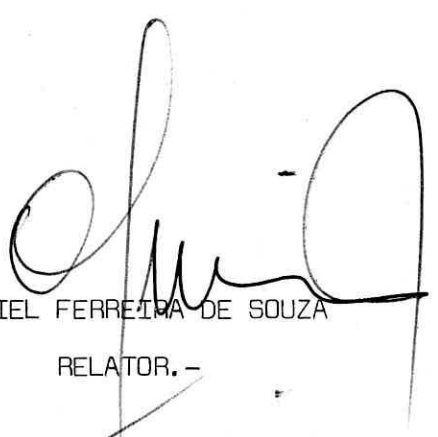
Parecer nº 06/87

"Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais; a matéria constante do Projeto de Lei retromencio-
nado, concluímos de maneira favorável a sua aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

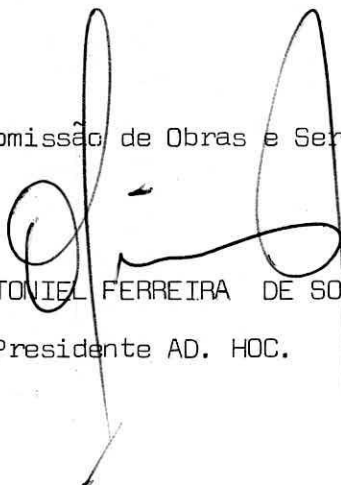
"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista, 28.12.87



OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR. -

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.



OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente AD. HOC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, presente o Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e o membro o Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) Otoniel Ferreira de Souza, da do ao Projeto de Lei nº 123, de 17 de dezembro de 1987, que altera a base de cálculo dos tributos municipais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente de terminou ao Srº Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Srº. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, laurei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista (RR), em: 28.12.87

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ

PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

SECRETÁRIO:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

MEMBRO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

☒

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO

☐

REQUERIMENTO

☐

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

SIM

NÃO

01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	_____	_____
02. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	<u>X</u>	_____
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	NÃO VOTA	NÃO VOTA
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	<u>X</u>	_____
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PFL	<u>Ausente</u>	_____
06. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	<u>X</u>	_____
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	<u>Ausente</u>	_____
08. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	<u>X</u>	_____
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	<u>Ausente</u>	_____
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	<u>X</u>	_____
11. REINALDO FERNANDES N. FILHO - PTB	<u>Ausente</u>	_____

 PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

1º SECRETÁRIO.-



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 123 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987 .

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O valor da Obrigação do Tesouro Nacio-
nal - OTN, título este estabelecido por Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho
de 1964, com denominação dada pelo Decreto-Lei Nº 2.284, de 11 de março de
1986, será utilizada para cálculo de tributos e penalidades constantes da Lei
nº 056, de 20.12.78, Código Tributário do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O artigo 34 da Lei nº 056, de 20.12.78,
passa a vigorar com a seguinte redação:

- O imposto será calculado, segundo o tipo de
serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o serviço, quando o
prestador do serviço for empresa ou equiparado, ou seja a base de cálculo i-
gual a 107,8 OTNs, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de
conformidade com a tabela anexo I.

Art. 3º - O artigo 218 da Lei nº 056, de 20.12 .
78, passa a vigorar com a seguinte redação:



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

CONFERIDO
EM: 28/12/87
[Signature]

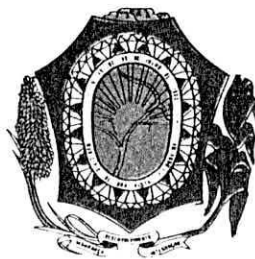
f1.08

- Além da base de cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a base de 0,28 OTNs para o cálculo das taxas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em
17 de dezembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBU-
TOS ~~M~~UNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Ro-
raima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, tí
tulo este estabelecido por Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com deno-
minação dada pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 11 de março de 1986, será utilizada pa-
ra cálculo de tributos e penalidades constantes da Lei nº 056, de 20.12.78, Códig-
o Tributário do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O artigo 34 da Lei 056, de 20.12.78, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

- O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço presta-
do, mediante a aplicação da alíquota sobre o serviço, quando o prestador do servi-
ço for empresa ou equiparado, ou sobre a base de cálculo igual a 107,8 OTNs, quan-
do o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a Tabela
Anexo I.

Art. 3º - O artigo 218 da Lei 056 de 20.12.78, passa a figo-
rar com a seguinte redação:

- Além da base de cálculo utilizada para o Imposto Sobre Ser-
viços, fica instituída a base de 2,8 OTNs para o cálculo das taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de dezembro de 1987.


ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal